Apresentação: 05/02/2024 10:38:08.853 - MESA
PL n.70/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. MAGDA MOFATTO)

Altera a redação do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para facultar o preenchimento de vagas por pessoa idosa na impossibilidade comprovada de preenchimento por pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 93. .....
>
> .....
>
> § 5º Caso as vagas sejam devidamente ofertadas e não haja candidato com deficiência interessado no processo seletivo o empregador poderá contratar trabalhador idoso para preenchimento da cota.
>
> § 6º A vaga preenchida na forma do § 5º será considerada para fins de observância do previsto neste artigo pelo prazo de 2 (dois) anos, momento em que a empresa deverá renovar as tentativas de contratação para o preenchimento da cota na forma do caput.
>
> § 7º O trabalhador contratado na forma do §5º, expirado o prazo previsto no §6º, continuará a ser considerado para fins de preenchimento da cota como previsto no caput deste artigo, caso ainda verificada a impossibilidade do cumprimento da cota por pessoas com deficiência". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca aprimorar o sistema de cotas destinadas à contratação de pessoas com deficiência, reconhecendo as

LexEdit
CD245339257800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245339257800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto

Apresentação: 05/02/2024 10:38:08.853 - MESA
PL n.70/2024

dificuldades enfrentadas pelas empresas para preencher essas vagas específicas, propondo, como alternativa, a contratação de pessoas idosas quando não há candidatos com deficiência interessados nas oportunidades de emprego oferecidas.

A implementação das cotas para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213, de 1991, é um importante avanço no sentido da inclusão social e profissional. Contudo, a realidade mostra que o processo de contratação nem sempre é possível, seja pela escassez de profissionais ou pela falta de interesse por parte dos candidatos com deficiência.

Essas dificuldades têm criado um ambiente conflagrado em que, em nome da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, empresas são punidas, mesmo quando envidam todos os esforços na tentativa de cumprir com a cota legal.

Reconhecendo essa necessidade de adaptação, propõe-se a contratação subsidiária de pessoas idosas como uma alternativa viável.

Nesse sentido, percebemos o aumento da expectativa de vida do cidadão brasileiro e a crescente saúde e vitalidade da população evidenciam a relevância de proporcionar oportunidades de trabalho a indivíduos com mais de 60 anos.

Essa medida visa a assegurar que as empresas continuem a envidar esforços para atrair e integrar profissionais com deficiência, reforçando o caráter transitório da solução proposta.

O projeto preserva, assim, o espírito da legislação vigente ao manter o compromisso com a inclusão de pessoas com deficiência, ao passo que promove a diversidade e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para as pessoas idosas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que busca responder aos desafios de otimizar o cumprimento das cotas para pessoas com deficiência em consonância com a necessidade de se permitir que as empresas tenham um mecanismo alternativo para o gerenciamento de seus quadros de trabalhadores.

LexEdit
CD245339257800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245339257800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto

Apresentação: 05/02/2024 10:38:08.853 - MESA
PL n.70/2024

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada Federal MAGDA MOFATTO

LexEdit
CD245339257800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245339257800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto